

Delegação de competências

Considerando:

- Que o Regulamento de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais, aplica-se ao território do Município de Oliveira de Azeméis e regula as relações jurídico tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas e outras receitas municipais, exceto tarifas (art.º 2.º n.º 1);

- Que o art.º 6.º e 7.º estabelece o regime de isenções totais e parciais;

- Que o art.º 6º determina que:

N.º 3 - Estão isentas na totalidade as taxas e outras receitas municipais do pagamento de qualquer taxas:

a) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e estas equiparadas, aos partidos políticos, aos sindicatos, as associações religiosas, culturais, recreativas, esportivas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas, relativamente as pretensões que visem a prossecução dos respetivos fins estatutários, bem como atividades afins, ligadas à prossecução de ações que visem a arrecadação de receita, desde que inseridas na realização e escopo do seu objeto social;

b) As freguesias do município de oliveira de Azeméis desde que as atividades a realizar sejam enquadradas no exercício das suas atribuições e competências, e/ou, quando as próprias promovam ações/eventos; ... “;

N.º7 - As isenções referidas nos números 3 a 6 não dispensam o requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, solicitando as mesmas bem como as necessárias licenças ou pagamento de outros tributos a terceiros, quando devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais. “;

- Que compete ao Presidente de Câmara Municipal a verificação das condições de isenção;

- Que a concessão de isenção carece de despacho fundamentado do Presidente da Câmara, sem prejuízo das regras aplicáveis à delegação de competências (art.º 6.º n.º 5 do RMTLORM e art.º 35.º do CPA);

- Que o município está ao serviço do cidadão, devendo orientar a sua acção de acordo com os princípios da qualidade, da comunicação eficaz e transparente e da simplicidade, tendo em vista privilegiar a opção pelos procedimentos mais, simples, cómodos, expeditos e económicos (art.º 2.º alínea d) do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, referente às medidas de modernização administrativa);

- O órgão delegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação (artº 38 do CPA);

- O teor da informação de 15 de janeiro de 2013, da Divisão Municipal de Assuntos Jurídicos e de Contencioso.

No uso de competência própria, ao abrigo do art.º 35 do C.P.A. e do n.º2 do artigo 69ºda citada Lei nº 169/99, de



18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro,

Delego nos Senhores Vereadores **Dr. Ricardo Tavares, Dr. Pedro Marques, Dr. Isidro Figueiredo**, a competência em matéria de verificação das condições e concessão de isenção de taxas (previstas no n.º3 do art.º 6º do identificado Regulamento Municipal), no âmbito dos pedidos de isenção que ocorram nas suas áreas/atribuições.

Deverão os **serviços respetivos** assegurar a elaboração da relação dos despachos proferidos ao abigo desta competência e sua remessa ao órgão competente, nos termos legais.

Deverá a **Secção de Expediente e Serviços Gerais** dar conhecimento deste despacho a todos os Serviços Municipais, e efetuar a devida publicidade, em conformidade com o estatuído no artº 91º da Lei nº 169/99, de 18/09, na redacção da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 37º, nº 2 do CPA.

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves)